



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO Nº. 2.088/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado do Município de Querência.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Secretários do Município de Querência adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, no âmbito do setor público ou privado, incluído a programação cultural, esporte, lazer, shows, eventos científicos, atividades coletivas de dança e afins;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação da Rede Pública Estadual, Municipal e Particular, assim como as atividades extracurriculares inicialmente entre o período de 18 de março a 05 de abril do corrente ano, a título de antecipação do recesso escolar. Podendo ser prorrogado diante orientação das autoridades do Ministério da Saúde ou Educação e Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

III – do gozo de férias por interesse particular ou licença por motivo particular dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 30 de abril de 2020, podendo ser estendida ou antecipada, de acordo com a necessidade. No caso das férias, não haverá prejuízo em usufruí - las em data futura.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, feira municipal, empresas ou comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 18 de março de 2020.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal de Querência